



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 974/2011.

**“FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS CONCEDIDA AOS
MOTORISTAS DA PREFEITURA DE PEDRO
CANÁRIO – ES”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONEI** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica fixado o valor da diária concedida aos motoristas da Prefeitura Municipal de Pedro Canário – ES, em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para deslocamentos superiores a 200 km, e em R\$ 20,00 (vinte reais), em caso de deslocamento inferior com ausência do Município superior a 06 (seis) horas.

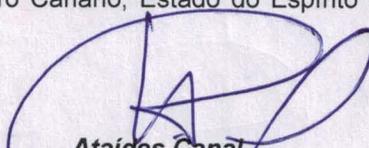
Art. 2º - O valor da diária concedida destina-se a pagamentos com alimentação e estada.

Art. 3º - A eventual diferença referente à diária concedida destinada e não utilizada, deverá ser devolvida à Municipalidade através da expedição de T-1.

Art. 4º - O requerimento de nova diária só se processará após a apresentação do Boletim de Diárias da diária anterior para fins de prestação de contas.

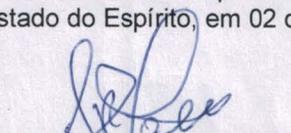
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao segundo dia do mês de março de dois mil e onze.



Ataídes Canal
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito, em 02 de março de 2011.



Sidney Ribeiro Moreira
Chefe de Gabinete